



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 14 de Agosto de 2020**

**“AUTORIZA A APROVAÇÃO DE AMPLIAÇÕES  
EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES  
DEVIDAMENTE LEGALIZADAS À ÉPOCA EM  
QUE FORAM CONSTRUÍDAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a aprovação de ampliações em edificações existentes devidamente legalizadas à época em que foram construídas, permitindo-se a manutenção do mesmo alinhamento predial, desde que não implique em invasão ao recuo de alargamento viário.

Parágrafo único. O acima disposto aplica-se aos casos onde o alinhamento predial passou a invadir o recuo de jardim em decorrência de aumento de recuo de alargamento viário posterior à edificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 48/2020, que **"AUTORIZA A APROVAÇÃO DE AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES DEVIDAMENTE LEGALIZADAS À ÉPOCA EM QUE FORAM CONSTRUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de viabilizar a aprovação de ampliações de edificações existentes devidamente legalizadas à época em que foram construídas, permitindo-se a manutenção do mesmo alinhamento predial, desde que não implique em invasão ao recuo de alargamento viário, a fim de solucionar situações onde o alinhamento predial passou a invadir o recuo de jardim em decorrência de aumento de recuo de alargamento viário posterior à edificação.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal